

**PROCEDIMENTO:**

**Consulta Prévia n.º CP 07/DAF/2021**

(De acordo com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos)

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO E TRATAMENTO DE  
SUBPRODUTOS/MATÉRIAS DE ORIGEM ANIMAL DA CATEGORIA 1 E 2**

**CADERNO DE ENCARGOS**

**CLÁUSULAS JURÍDICAS E TÉCNICAS**

**maio de 2021**

---

## PARTE I

### Cláusulas Contratuais

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **aquisição de serviços de remoção e tratamento de subprodutos / matérias de origem animal da categoria 1 e 2.**
2. A especificação do serviço a prestar estão, descritas na parte II – Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.

#### Cláusula 2.ª

##### Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que estes erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os vários elementos que integram o contrato, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados no número anterior, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.
4. Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 79º do Código dos Contratos Públicos, a autarquia reserva-se ao direito de não contratualizar, caso ocorra a indisponibilidade de fundos, nos termos constantes na Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, complementado pelo D.L. 127/2012 de 21 de junho.

#### Cláusula 3.ª

##### Prazo

O prazo de execução do serviço é de **24 meses**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

#### Cláusula 4.ª

##### Preço Base

1. O valor base para efeito do presente procedimento é de **28.000,00** (vinte e oito mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, (que corresponde ao valor

base estimado de 0,14€ (catorze cêntimos) por Kg x 200.000 kg de supprodutos / matérias de origem animal.

2. O preço base foi fixado em conformidade com o previsto no nº 3 do artigo 47º do CCP, com base nos custos médios iniciais resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Preço Anormalmente Baixo**

Nos termos do nº 1 do artigo 71º do CCP não é definido preço anormalmente baixo.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Condições gerais da prestação**

A prestação de serviços subjacente ao objeto do presente concurso deve ser executada em conformidade com o Caderno de Encargos.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Obrigações principais do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário a obrigação de efetuar a prestação dos serviços identificados na sua proposta.
2. A título acessório o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Obrigações e deveres da entidade adjudicante**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o Município de Miranda do Douro a obrigação de verificar o bom o bom funcionamento da aquisição do serviço.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Conformidade e garantia técnica**

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos serviços prestados ao Município de Miranda do Douro no âmbito da execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

---

**Cláusula 10.ª**

**Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Miranda do Douro deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

**Cláusula 11.ª**

**Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pelo Município de Miranda do Douro, nos termos da cláusula(s) anterior(s), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Miranda do Douro das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após a execução do serviço.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a execução do serviço.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Miranda do Douro, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

**Cláusula 12.ª**

**Seguros**

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao fornecimento do serviço prestado, nomeadamente, de responsabilidade civil.
2. O Município de Miranda do Douro pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de cinco dias úteis.

**Cláusula 13.ª**

**Cessão da posição contratual**

1. A cessão total ou parcial, da posição contratual do adjudicatário e a associação, sob qualquer forma, a outra entidade para execução do contrato depende de autorização escrita do Município.
2. Para efeito do disposto no número anterior, o pedido de autorização deve ser formulado com pelo menos 30 dias de antecedência relativamente à data prevista para o acordo de cessão ou de associação.
3. O pedido de autorização previsto no número anterior deve ser instruído com a minuta de acordo de cessão ou de associação.

---

**Cláusula 14.ª**

**Alterações ao contrato**

1. Qualquer intenção de alteração ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. Qualquer alteração ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada por sujeito legal ou estatutariamente habilitados para representar a Entidade adjudicante e o adjudicatário.

**Cláusula 15.ª**

**Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo do legalmente previsto, o Município goza do direito de resolução do contrato no caso de incumprimento das obrigações daí emergentes, designadamente:
  - a) Quando os serviços prestados não correspondam às especificações constantes do Convite e Caderno de Encargos.
  - b) Quando o adjudicatário se dissolva, extinga por qualquer meio, ou seja, declarado insolvente.
2. O direito de resolução do adjudicatário rege-se pelo disposto em legislação especial.

**Cláusula 16.ª**

**Força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, tais como tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

**Cláusula 17.ª**

**Objeto do dever de sigilo**

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Miranda do Douro, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

---

**Cláusula 18.ª**

**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

**Cláusula 19.ª**

**Penalidades contratuais**

1. No caso do não cumprimento dos prazos fixados para a prestação de serviços, por razões imputáveis ao prestador de serviços é, cominável com multa calculada da seguinte forma:

$P = V \times A / 500$ , em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato de aquisição dos serviços e A é o número de dias em atraso.

2. Havendo lugar a penalidades o correspondente valor será deduzido na importância a pagar ao prestador de serviços.

**Cláusula 20.ª**

**Caução**

Nos termos do nº 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, não será exigida a prestação de caução, contudo, poderá a Câmara Municipal, se o considerar conveniente, proceder á retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar nos termos do nº 2 e 3 do mesmo artigo

**Cláusula 21.ª**

**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias de feriado, não se suspendendo nem interrompendo em férias.

**Cláusula 22.ª**

**Despesas do Contrato**

As despesas inerentes à redução a escrito do presente contrato, serão da responsabilidade do adjudicatário.

**Cláusula 23.ª**

**Foro competente**

Para resolução dos litígios decorrentes da execução do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 24.ª**

**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

**PARTE II**  
**Cláusulas técnicas e especiais**

**Cláusula 25.ª**

**Termos de referência**

1. O objeto do contrato consiste na prestação de **serviços de Remoção e Tratamento ou eliminação de subprodutos / matérias de origem animal das categorias 1 e 2** das Instalações do Matadouro de Miranda do Douro, explorado e gerido pelo Município de Miranda do Douro.
2. A remoção deve verificar-se uma vez por semana ou, no máximo, a título excecional e definido pelo Município, uma vez em cada 14 dias, consoante as quantidades produzidas, de acordo com os pedidos enviados pelo Município de Miranda do Douro.
3. A identificação dos serviços e suas características são as constantes da legislação Europeia e Nacional sobre a matéria em causa.
4. A empresa e as viaturas de transporte têm que estar licenciadas para o efeito.

**ANEXO I**

**Quando I – Especificações dos serviços a prestar**

| Código de Artigo | Quantidade prevista para 2 anos | Unidades Medida | Designação                                                                                       | Preços Unitários Propostos | Valor Global |
|------------------|---------------------------------|-----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|--------------|
|                  | 200.000                         | Kg              | Remoção e Tratamento ou eliminação de subprodutos / matérias de origem animal da categoria 1 e 2 |                            |              |

Miranda do Douro, 18 de maio de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

  
(Artur Manuel Rodrigues Nunes, Dr.)